



ATO DE ARQUIVAMENTO

057 9221/2018
SUPRAM TM/AP

A Diretora de Controle Processual da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, considerando sua designação para responder pela respectiva Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº06750/2015/001/2015 foi formalizado em 03/07/2015;

Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendedor não se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, não requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 74/2004.

Considerando que o empreendedor não se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, não requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 74/2004.

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM TMAP nº1489/2018 de 16/04/2018, para que fizesse novo enquadramento do empreendimento de acordo com a nova DN, dentro do prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do processo administrativo;

Considerando que tal notificação foi devidamente recebida pelo empreendedor em 20/04/2018, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos;

Considerando que o empreendedor teria até 06/05/2018 para proceder a nova caracterização; e que até a presente data não caracterizou o empreendimento conforme a DN 217/2017, já se passando, portanto, mais de 118 dias;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema 01/2018 que estabelece o prazo para cumprimento da notificação;

Considerando que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”*, conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista no art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº06750/2015/001/2015, relativo ao empreendimento **ALEXANDRE CESAR CARVALHO DIAS** inscrito no CPF sob o nº 846.416.901-97, localizado na FAZENDA SÃO PEDRO no município de Monte Alegre de Minas/MG.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

